

“Retifica a Portaria nº 134, de 1º de dezembro de 2025, que concedeu aposentadoria por incapacidade permanente com proventos integrais à servidora **Lucineide Pires do Couto Matos”.**

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2024035077,

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar a Portaria nº 134, de 1º de dezembro de 2025, **que concedeu aposentadoria por incapacidade permanente com proventos integrais**, à servidora **LUCINEIDE PIRES DO COUTO MATOS**, para nela constar **aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, CPF **935.515.681-20**, matrícula 8853, do cargo de **Auxiliar de Educação, classe/referência ICA**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 33.785,52 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e os proventos mensais em **R\$ 2.815,46 (dois mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos)**, correspondentes à totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

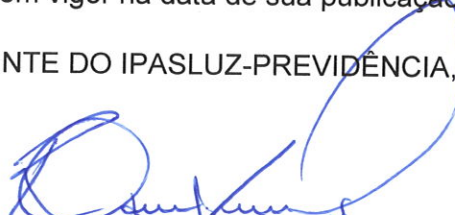
Composição do provento	Valor
Vencimento: R\$ 2.777,25 x (23,76/30)	R\$ 2.199,58
Quinquênio: R\$ 416,59 x (23,76/30)	R\$ 329,94
Quinquênio Adquirido: R\$ 194,41 x (23,76/30)	R\$ 153,97
Adicional de Pós-Graduação: R\$ 166,63 x (23,76/30)	R\$ 131,97
Valor Total	R\$ 2.815,46

Art. 3º- **Será devido à aposentada o direito a paridade** na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art.4º- Nada obstante a reforma da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699, publicada em 30/12/2024 e com vigor a partir da Emenda à Lei Orgânica nº 56, publicada em 06.02.25, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art.5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2026.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente